

**RESOLUÇÃO CAS Nº 13/2022**

**DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO DAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS/FEMA.**

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR,** face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, credenciada pela Portaria Ministerial nº 734 de 20/07/2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2016,

- **Considerando** Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018 do Conselho Nacional de Educação;
- **Considerando** Ata nº 038/2022, de 30 de junho de 2022, da reunião do Conselho de Administração Superior, baixa a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** – Aprova o **REGULAMENTO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO**, das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA.

**Art. 2º** – O regulamento, apenso por cópia, é parte integrante desta Resolução.

**Art. 3º** - Fica REVOGADA a RESOLUÇÃO CAS nº 26/2020, de 29 de outubro de 2020.

**Art. 4º** – Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Santa Rosa, RS, 30 de junho de 2022.



**Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES**  
Presidente do Conselho de Administração Superior  
Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA  
Mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis

## REGULAMENTO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este Regulamento tem por finalidade normatizar a realização e o registro das atividades curriculares de extensão previstas para os Cursos de Graduação das Faculdades Integradas Machado de Assis.

**Art. 2º** São consideradas atividades de extensão, as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, conforme normas institucionais próprias.

**Art. 3º** Entende-se por curricularização das atividades de extensão, a inserção da formação extensionista do estudante como conteúdo nos cursos de graduação valendo créditos obrigatórios.

**Art. 4º** Os cursos de graduação devem prever um mínimo de dez por cento de seus créditos para a realização de atividades de extensão, que serão obrigatórias para todos os seus estudantes.

**Art. 5º** O desenvolvimento das ações de extensão, na FEMA, pauta-se pelas seguintes diretrizes:

**I -** Relação social de impacto da academia com os outros setores da sociedade no sentido de ser transformadora, ou seja, ser um instrumento de mudança na busca de melhoria da qualidade de vida;

**II -** Bilateralidade em que a IES busca construir uma interação com grupos sociais de maneira dialógica, bidirecional, de mão dupla, de troca de saberes (popular e acadêmico), visando uma produção que seja resultante desta parceria com a sociedade;

**III -** Interdisciplinaridade, caracterizada como interação de modelos e conceitos complementares, de material analítico e de metodologias, buscando uma consistência teórica e operacional que estruture o trabalho extensionista;

**IV -** Indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão, reafirmando a extensão como processo acadêmico, evidenciando que nenhuma ação de extensão pode estar desvinculada do processo de formação (ensino) e da geração de conhecimento (pesquisa);

**V -** A interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

**VI -** A formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;

**VII -** A produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;

**VIII -** A articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico;

**IX** - A contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;

**X** - O estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

**XI** - A promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;

**XII** - A promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

**XIII** - O incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;

**XIV** - O apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social das Faculdades Integradas Machado de Assis/FEMA;

**XV** - A atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira.

## **CAPÍTULO II**

### **DA EXTENSÃO**

**Art. 6º** São consideradas atividades de EXTENSÃO:

**§º 1** As atividades extensionistas podem se inserir nas seguintes modalidades:

**I** – Programas;

**a)** Entende-se por PROGRAMA, um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino, com dimensão orgânico-institucional, ou seja, integração no território, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo, conforme as áreas temáticas dispostas no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI:

**1** Educação Empreendedora

**2** Saúde e Desenvolvimento Humano

**3** Legislação e Multiculturalismo

**II** – Projetos;

**a)** Entende-se por PROJETO, a ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado.

**III** – Cursos e oficinas;

a) Entende-se por CURSO DE EXTENSÃO, a ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária, conteúdo e critérios de avaliação definidos em projetos próprios.

b) Entende-se por OFICINA, espaços e tempos de aprendizagem coletiva, onde os sujeitos terão oportunidade de produzir conhecimentos a partir das interações grupais.

#### IV- Eventos;

a) Entende-se por EVENTO, a ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com público definido específico, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico reconhecido pela coordenadoria de curso.

b) Atividades Complementares, conforme o regulamento institucional.

#### V – Prestação de serviços.

a) Entende-se por PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, atividades sociais de caráter eminentemente sócio-comunitário, efetuados junto a organizações em convênio com a FEMA.

b) Participação e implementação de Serviços Voluntários.

c) Atividades planejadas, envolvendo empresas especialmente as vinculadas a Incubadora Acadêmica de Tecnologia e Inovação – IATI.

§2º Os projetos de pesquisa, cursos e oficinas deverão ser submetidos e aprovados pelo Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – NPPGE.

§3º As atividades de extensão, eventos e prestação de serviços deverão ser previstos nos planos de ensino e aprovados pelas respectivas coordenadorias de curso. O registro da atividade realizada deverá ocorrer no diário de classe em campos específicos.

§4º A participação por parte de acadêmicos em projetos, eventos e prestação de serviços, diferentes daqueles previstos nos planos de ensino, deverá ser comprovada como atividade complementar, conforme o regulamento de cada curso.

§5º As atividades de extensão podem ser realizadas com parceria entre instituições de ensino superior, nacionais e internacionais, de modo que estimule a mobilidade interinstitucional de estudantes e docentes.

**Art. 7º** A carga horária de atividades de extensão, estabelecida pelo NDE de cada curso, obedecido o Artigo 4º, poderá:

- I - ser proporcional a todos os componentes curriculares;
- II – ser concentrada em alguns componentes curriculares;
- III – abranger atividades complementares conforme o regulamento institucional.

**Art. 8º** É responsabilidade do professor:

- I – prever as atividades no plano de ensino;
- II – executar o registro no diário de classe;
- III – construir relatório específico para cada atividade.

**Art. 9º** A Secretaria Acadêmica, sempre que solicitada, fará a emissão de relatórios referentes às atividades de extensão.

**Art. 10** A validação das atividades de extensão ocorrerá:

- I – conforme o disposto no Artigo 8º, incisos II e III, ou;
- II – conforme o regulamento de atividades complementares.

§1º Caso a matriz curricular do curso não contemple a realização de atividades complementares, deverá ser criado um regulamento específico para registro das atividades de extensão que não sejam contempladas pelo Artigo 8º, incisos II e III.

§2º Para facilitar a identificação das atividades de extensão, algumas estão sugeridas, de acordo com sua modalidade no ANEXO I – Sugestões de Atividades Curriculares de Extensão.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 11** A curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação das Faculdades Integradas Machado de Assis-FEMA objetiva:

I - Promover a formação extensionista do estudante, intensificando o seu contato com a sociedade em ações concernentes ao campo profissional de seu curso de graduação, instrumentalizando-os para a ação cidadã com vistas à transformação social;

II - Fortalecer a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão contribuindo para o aperfeiçoamento da qualidade da formação acadêmica no pleno desenvolvimento de competências e habilidades cognitivas, instrumentais, comportamentais e sociais nos cursos de graduação da FEMA;

III - Ampliar a prática extensionista na FEMA, estimulando a construção de conhecimentos, competências e de mediação na realidade em consonância com as demandas sociais, tanto locais quanto regionais e globais;

IV - Fomentar o advento de novos temas de pesquisa e de novas metodologias de aprendizagem nos campos da ciência e da cultura, a partir das vivências criativas e inovadoras com a comunidade;

V- Promover iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial e educação indígena.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS RELATÓRIOS**

**Art. 12** Os relatórios de projetos, eventos e prestação de serviços deverão conter:

- I-Título
- II- Curso(s) executor(es) da atividade
- III- Professor(es) responsável(eis)
- IV- Área temática
- V- Público-participante

- VI- Data de Início / Data de Conclusão
- VII- Horas de Extensão
- VIII- Objetivo/Justificativa
- IX- Metodologia
- X- Conteúdos Desenvolvidos
- XI - Atividades Realizadas (Plano de Ação/Intervenção)
- XII - Avaliação
- XIII- Orçamento
- XIV- Parcerias
- XV- Cronograma
- XVI- Resultados e Evidências

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 13** Os casos omissos referentes às Atividades de Extensão, serão resolvidos pela direção, NPPGE e coordenadorias de cursos, ficando a seu critério consultar os órgãos colegiados.

**Parágrafo único:** O acadêmico não poderá solicitar colação de grau sem ter cumprido a carga horária mínima de atividades de extensão exigida no currículo do curso.

**Art. 14** O cumprimento da carga horária mínima não exime o acadêmico da participação nas atividades de extensão em todos os componentes curriculares.

**Art. 14** O financiamento de atividades de extensão é regido pelo regulamento do NPPGE.

**ANEXO I**

**SUGESTÕES DE ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO**

<b>EVENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
<b>COD</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>DEFINIÇÃO</b>
ACE01	Prestação de Serviço	Atividades realizadas com a participação das empresas incubadas em sala de aula para atendimento de demandas, organizado entre coordenação da IATI e professor responsável pela disciplina na qual a atividade irá ocorrer.
ACE02	Palestra, Congressos ou similares	Realização de palestras gratuitas junto à comunidade estabelecendo a comunicação plena entre a IES, seus partícipes e a comunidade regional. Nesse sentido, a instituição entende que produzir ciência efetiva-se no ensino, na pesquisa e na extensão, ao concretizar experiências disciplinares e interdisciplinares, constituintes do espaço de reflexão para a Academia e para a sociedade.
ACE03	Jornada	Evento científico cobrindo campos de conhecimento mais especializados com a participação de alunos locais e de outras instituições, com apresentação de pesquisas, aberto a comunidade local.
ACE04	Serviços Comunitários	Atividades sociais de caráter eminentemente sócio comunitário, efetuados junto a organizações em convênio com a FEMA.
ACE05	Serviços Voluntários	Participação e implementação de Serviços Voluntários, em entidade de caráter assistencial, beneficente organizadas em convênio com a FEMA, mediante relatório das Atividades Complementares e da declaração da entidade onde está sendo realizado o serviço voluntário.
ACE06	Ciclo de Debates ou similares	Eventos gratuitos de caráter informativo com assuntos relevantes a comunidade local e regional, em formato de eventos abertos organizados pelos acadêmicos e professores da instituição.
ACE07	Serviço Eventual, Assessoria, Consultoria ou similares	Participação de empresários locais em Sala de Aula. Os empresários expõem uma situação particular através do case da empresa e os acadêmicos, orientados pelo professor, auxiliam nos estudos do caso e busca por soluções. Pode ser uma ação simples ou uma ação mais complexa, exigindo a estruturação de um projeto.
ACE08	Visita Técnica (Presencial ou on-line)	Realização de visitas técnicas observando o ambiente da empresa, aliando a teoria e a prática, gerando uma análise da observação e coleta de dados. Na versão on-line, o (s) visitante(s) participa on-line do espaço de aprendizagem acadêmico e compartilha dados e informações da sua instituição ou experiência para auxiliar na leitura da realidade, que deve ser feita pelos estudantes.
ACE09	Eventos Culturais	Desenvolvimento de projetos culturais, com projeção social, voltados para a transmissão de conhecimentos dos temas transversais como: História e cultura indígena; Cultura Afro-brasileira; Educação Ambiental; Educação e inclusão, considerando o Transtorno do espectro autista/TEA; Educação e Direitos Humanos.
ACE10	Eventos Culturais internacionais Prática de	Desenvolvimento de projetos culturais, com projeção social, voltados para a transmissão de conhecimentos dos temas transversais como: História e cultura indígena; Cultura Afro-brasileira; Educação Ambiental; Educação e

	internacionalização	inclusão, considerando o Transtorno do espectro autista/TEA; Educação e Direitos Humanos, com interação com instituições de outros países.
ACE11	Cine Debate	Os cines debates promovem o diálogo entre academia e comunidade, com a mediação de filmes, pode estar vinculado à um projeto ou se consolidar como uma ação a partir dos temas da disciplina curricular.
ACE12	Produção de objetos ou recursos pedagógicos, técnicos ou tecnológicos	Produção de recursos diversos que podem auxiliar a interação ou intervenção em sujeitos, grupos ou instituições diversas. Ex (jogos com sucatas; brinquedos educativos; ferramentas para auxiliar na acessibilidade, entre outros).
AEC 13	Seminário de Socialização das Práticas de Extensão Curricular	Seminário de Socialização das Práticas de Extensão Curricular para professores, acadêmicos e comunidade.